



PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR
Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1.102
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CONTRATO PE SRP Nº 2405/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº081/2023 -CPL

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR/MA, ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA PRIME SERVICOS E
CONSTRUCAO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, situada à Ave. Coronel Rosalino, s/n, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.961.273-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63, sediada, Tv. Julio Pires Monteles, Santo Antonio, Anapurus – MA, neste ato representada pela senhora Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço com o objetivo de futura Contratação dos Serviços de Manutenção de vias públicas na sede do município (Praça do Bairro Vargem Redonda), na sede do município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023 e da Ata de Registro de Preço nº 011/2023, rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 229.365,80 (Duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme descrição dos serviços abaixo:

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário sem BDI	Preço Unitário com BDI	PREÇO TOTAL
0.0		SERVIÇOS INICIAIS					2.866,32
0.1	CPU - 001	PLACA DA OBRA	M2	6,00	391,35	477,72	2.866,32
1.0		ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO					87.111,11

X

1.1	CPU - 032	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - ADMINISTRAÇÃO	MÊS	3,00	22.119,10	27.000,79	81.002,37
1.2	CPU - 033	MOBILIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	UND	1,00	2.502,15	3.054,37	3.054,37
1.3	CPU - 033	DESMOBILIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	UND	1,00	2.502,15	3.054,37	3.054,37
PRAÇAS E CANTEIROS							139.388,37
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM						11.609,77
2.1	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	1.393,00	2,17	2,65	3.691,45
2.2	101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M3	278,60	12,69	15,49	4.315,51
2.3	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	10,00	1,87	2,28	22,80
2.4	96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	278,60	10,53	12,85	3.580,01
3.0	SERVIÇOS DE PISO						49.300,50
3.1	94779	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	M2	550,00	27,96	34,13	18.771,50
3.2	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	M2	550,00	26,38	32,20	17.710,00
3.3	101094	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	60,00	175,02	213,65	12.819,00
4.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM						30.360,49
4.1	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	331,68	55,26	67,46	22.375,13
4.2	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	155,50	39,27	47,94	7.454,67
4.3	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	331,68	1,31	1,60	530,69
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (PRAÇA)						31.750,18
5.1	CPU - 038	REMOÇÃO DE POSTE	UND	5,00	64,28	78,46	392,30
5.2	CPU - 039	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UND	8,00	206,54	252,13	2.017,04
5.3	101938	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR MONOFÁSICO DE EMBUTIR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020	UN	1,00	121,37	148,16	148,16
5.4	91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300,00	9,77	11,93	3.579,00
5.5	CPU - 040	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO RETO, FLANGEADO, H=3M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UND	8,00	2.232,48	2.725,19	21.801,52
5.6	101890	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00	13,68	16,70	50,10
5.7	CPU - 025	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	UND	3,00	85,21	104,02	312,06



5.8	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	500,00	5,65	6,90	3.450,00
6.0		PAISAGISMO					5.015,95
6.1	CPU - 041	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	106,56	27,90	34,06	3.629,43
6.2	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	4,00	283,96	346,63	1.386,52
7.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					5.051,48
7.1	CPU - 042	BANCO EM ALVENARIA 3,00X0,40X0,60 (C*1*A)	UN	7,00	406,85	496,64	3.476,48
7.2	CPU - 043	LIXEIRAS EM FIBRA DE VIDRO CAP 50L	UN	4,00	322,56	393,75	1.575,00
8.0		LIMPEZA FINAL DA OBRA					6.300,00
8.1	CPU - 027	LIMPEZA DA OBRA	M2	1.800,00	2,87	3,50	6.300,00
	TOTAL GERAL DA PLANILHA						R\$ 229.365,80

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRURA
 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura do dia 24/05/2023 ao dia 24/05/2024. Podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, se assim o exigir o interesse público.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.




6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado conforme ordem de serviços.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviços de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;

A J

- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.





PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR
Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 1.108
Proc. N° _____
Rubrica _____

Duque Bacelar/MA, 24 de maio de 2023.

Robert Ot. Oliveira

ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA
CPF: 088.961.273-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

Sirlene de Nazaré Batista

EMPRESA: PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 48.006.596/0001-63
RESPONSÁVEL: Sirlene de Nazaré Batista
CPF: 371.082.688-84
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME Nily Ferreira Marques CPF: 23810905334

NOME _____ CPF: _____



FLS. N° 1.109
Proc. N° _____
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 115266/23

Data da Certidão: 19/05/2023 09:29:36

CPF/CNPJ 48006596000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/05/2023 09:29:36



FLS. Nº 1.110
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

O Departamento Municipal de Tributos de ANAPURUS, a requerimento formal da pessoa interessada: **PRIME SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que a Pessoa Jurídica/Física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia **08/06/2023**, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência deste prazo.

Cadastro: *****

Inscrição Municipal: **1213-0**

Contribuinte: **PRIME SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **48.006.596/0001-63**

Nome Fantasia: **PRIME CONSTRUÇÕES**

Endereço: **TV JULIO PIRES MONTELES, S/N.,**

Bairro: **SANTO ANTONIO**

CEP: **65.525-000**

Cidade: **ANAPURUS – MA**

Inscrição Estadual:

Data de Abertura: **19/09/2022**

Data de Encerramento:

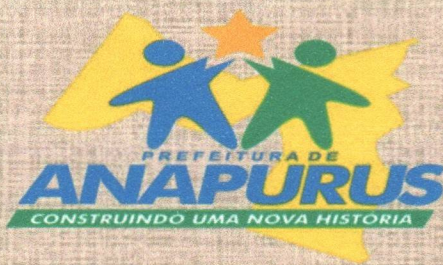
Atividade Principal: **41.20-4-00 – Construções de Edifícios**

Emissão: **08/03/2023**

Validade: **08/06/2023**

Certidão Nº: **CND 030/2023**

Rafaela Alves Carneiro
RAFAELA ALVES CARNEIRO
COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO



FLS. N° 1.111
Proc. N°
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

- CERTIDÃO NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - CNDA

A Coordenadoria de Arrecadação de ANAPURUS, a requerimento formal da pessoa interessada: **PRIME SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, **CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que sobre a Pessoa Jurídica/Física a seguir referenciada, **NÃO** consta pendências em seu nome referente a créditos Tributários administrados por esta Coordenadoria, nem Inscrição em Dívida Ativa do Município junto a PGM (Procuradoria Geral do Município), tendo a presente **CERTIDÃO** validade até o dia **08/06/2023**, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência deste prazo.

Cadastro: *****

Inscrição Municipal: 1213-0

Contribuinte: **PRIME SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **48.006.596/0001-63**

Nome Fantasia: **PRIME CONSTRUÇÕES**

Endereço: **TV JULIO PIRES MONTELES, S/N.,**

Bairro: **SANTO ANTONIO**

CEP: **65.525-000**

Cidade: **ANAPURUS – MA**

Inscrição Estadual:

Data de Abertura: **19/09/2022**

Data de Encerramento:

Atividade Principal: **41.20-4-00 – Construções de Edifícios**

Emissão: **08/03/2023**

Validade: **08/06/2023**

Certidão N°: **CNDA 019/2023**

Rafaela Alves Carneiro
RAFAELA ALVES CARNEIRO
COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO



FLS. Nº 1.112
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 035726/23

Data da Certidão: 19/05/2023 09:27:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: 48006596000163

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/05/2023 09:27:12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. N° 1.113
Proc. N° _____
Rubrica _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.006.596/0001-63

Certidão n°: 13738124/2023

Expedição: 01/04/2023, às 16:28:13

Validade: 28/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.006.596/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 1.114
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **48.006.596/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:51 do dia 01/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2023.

Código de controle da certidão: **CD4E.C060.0FE2.2C03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Processo Administrativo nº 145/2023; **OBJETO:** Serviços de consultoria técnica especializada, com o intuito de realizar estudo visando a análise e posterior ajuizamento de ação judicial buscando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando todos os ingressos oriundos do IPI e do IR e não apenas determinadas parcelas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos. Em contraprestação aos seus serviços, a contratada fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal; **CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Duque Bacelar - MA, 22 de junho de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: f5d3b1d5eb042515450a15cc6d54f9bf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2405/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.006.596/0001-63; **OBJETO:** Contratação dos Serviços de manutenção de vias públicas na sede do município (Praça do Bairro Vargem Redonda), na sede do município. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-014/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 011/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº

123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 229.365,80 (Duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA:** 24/05/2023 ao dia 24/05/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020203 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRURA; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar - MA, 24 de maio de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 845e94ebe86bf25bb11873d9de7223ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2505/2023/PE/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa PRIME SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.006.596/0001-63; **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Manutenção de vias públicas na sede do município (Quiosques da Praça da Família), na sede do município Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 014/2023 -SRP, Ata de Registro de Preço nº 011/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 265.459,59 (Duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e nove centavos); **VIGÊNCIA:** 25/05/2023 ao dia 25/05/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020203 Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Sirlene de Nazaré Batista, CPF nº 371.082.688-84, pela Contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela Contratante. Duque Bacelar - MA, 25 de maio de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 27d04553dba31e50dd4ec0e63561ce73

FLS. Nº 117
Proc. Nº
Rubrica